

derrida, narrativa e literatura diante d(e su)a(s) lei(s): nas antessallas de uma espectropoética

derrida, narrative and literature before the(ir) law(s):
in the waiting rooms of a spectropoetics

ravel giordano paz¹

resumo

O artigo discute a leitura de Jacques Derrida do conto “Diante da lei” (também integrado, sem esse título, ao romance *O processo*), de Franz Kafka, em seu ensaio homônimo – no original em francês, “*Devant la loi*” – de 1982, tomando-o como um ponto-chave para a compreensão dos fenômenos da narrativa e da literatura na visão do filósofo francês e, ao mesmo tempo, como um momento fulcral na constituição do que se configurará posteriormente como uma espectrologia ou espectropoética em seu trabalho, particularmente em *Espectros de Marx*, de 1993.

palavras-chave

Jacques Derrida; Franz Kafka; estudos narrativos; crítica desestruturadora; espectropoética.

Abstract: The article discusses Jacques Derrida's reading of Franz Kafka's short story “Before the law” (also integrated, without this title, into the novel *The Trial*) in his homonymous essay – originally, in French, “*Devant la loi*” – from 1982, taking it as a key point for understanding the phenomena of narrative and literature in the view of the French philosopher and, at the same time, as a crucial moment in the formation of what will later be configured as a spectrology or spectropoetics in his work, particularly in *Specters of Marx*, from 1993.

keywords

Jacques Derrida; Franz Kafka; narrative studies; deconstructive criticism; spectropoetics.

¹ Professor efetivo de Literatura na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), onde atua no Mestrado Acadêmico em Letras. Doutor em Letras Clássicas e Vernáculas pela Universidade de São Paulo (USP), com estágios de Pós-doutorado na Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e, recentemente, na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ). E-mail: ravelgp@yahoo.com.br.

1. Narrativa, interrupção, perplexidade

As relações entre o pensamento de Jacques Derrida e os estudos narrativos, propriamente vinculados aos literários ou não, sempre se mostraram tão profícias quanto problemáticas. É notória, por exemplo, a influência da desconstrução na leitura e na valorização de narrativas não canônicas pela crítica feminista e pelos estudos culturais, ao passo que a abordagem derridiana da temporalidade – e, por extensão, da narratividade –, marcadamente disruptiva, gerou atritos consideráveis tanto no campo filosófico quanto no historiográfico².

Em um artigo que intenta tomar a questão da narrativa em Derrida em sua amplitude propriamente filosófica, James Gilbert-Walsh sintetiza as posições básicas que, a seu ver, informariam as leituras – em alguns casos meramente hipotéticas – dessa questão, Derrida e a narrativa, em autores como Habermas, Lyotard, Paul de Man e Richard Rorty. Sem entrar aqui nos meandros dessas posições efetivas ou supostas³, a hipótese de “*Deconstruction as interruption narrative*” (“Desconstrução como narrativa de interrupção”) é a seguinte. Quer se interprete a desconstrução como um tipo de prática *narrativa ou antinarrativa*, e quer se interprete isso positiva ou negativamente, algo fundamental escapa a essas leituras: que se, conforme elas estariam mais ou menos de acordo, a desconstrução pratica ou prioriza um tipo de gesto interruptivo que, por sua vez, põe em xeque “a própria possibilidade de produzir narrativas coerentes e autocontidas”, isso não permite a ver “como uma simples afirmação ou negação da narrativa, mas como uma *perplexidade radical*” em face dela; e que, portanto, “qualquer compromisso sério com a desconstrução exige que coloquemos em questão a própria natureza, função e limites da prática narrativa”⁴.

Em linhas muito gerais, a perplexidade e a potência interruptiva da desconstrução em face da narrativa sublinhadas por G.-Walsh teriam duas consequências importantes. Primeiro, a impossibilidade, da parte de Derrida, de dar resposta ao que seja a narrativa; e isso não apenas porque ele “está honestamente *perplexo* com ela”⁵ mas também porque o filósofo, em suas próprias palavras, “nunca soube como contar uma história”⁶. Segundo, a confrontação do seu “desejo de domínio”, ou seja, “a *hybris* filosófica que se esforça por desvendar tudo, por capturar tudo em uma grande metanarrativa”⁷, com os impasses e as aporias da própria narrativa. É justamente porque esse desejo de domínio se espraia sobre tudo que ele deve, “eventualmente”,

² Analisando a questão nesse último campo, Eduardo Gusmão de Quadros sintetiza as posições de alguns historiadores: Ciro Flamarión Cardoso, por exemplo, acusa Derrida de irracionalismo; Kevin Passmore suspeita dessa acusação, mas considera que o fato de ela ter se firmado na área em questão é o que importa; já Keith Jenkins defende “esse suposto irracionalismo e relativismo” derridiano. QUADROS, E. G. Derrida revoluciona a história? *Fênix – Revista de História e Estudos Culturais*, Uberlândia, 2009, v. 6, n. 4, p. 12.

³ Cujo detalhamento, assim como o de várias questões aqui propostas, constitui objeto de um trabalho mais amplo, em desenvolvimento como Projeto de Pesquisa na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

⁴ G.-WALSH, J. Deconstruction as narrative interruption. *Interchange*, Springer Nature (ed.), v. 38, n. 34, 2007, p. 317. Tradução nossa.

⁵ *Ibidem*, grifo do autor. Tradução nossa.

⁶ DERRIDA, J. *Memoirs for Paul de Man*. New York: Columbia University Press, 1986, p. 3. *Apud* G.-WALSH, J. Deconstruction as narrative interruption. *Interchange*, Springer Nature (ed.), v. 38, n. 34, 2007, p. 330. Tradução nossa.

⁷ G.-WALSH, J. *Op. Cit.*, p. 328. Tradução nossa.

voltar sua atenção para seu próprio gesto desvelador: parte de sua tarefa autoatribuída é narrar o próprio evento narrativo. Aqui é onde a interrupção acontece, pois esse desejo de domínio é forçado a reconhecer que não pode capturar plenamente seu próprio gesto dentro de sua história. Ou seja, o gesto ou evento da “narração” nunca pode ser totalmente reduzido a um elemento da “narrativa” que dele emerge e que já está desde sempre condicionada por ele⁸.

Em suma, reconhecer a atividade filosófica como ato narrativo implica reconhecer que algo nesse ato sempre escapa ao “desejo de domínio” filosófico: mesmo que o filósofo se esforce por observar, mensurar, criticar etc. seu exercício desse “desejo” – ou seja, a produção de uma “narração” filosófica –, o próprio ato de debruçar-se sobre o ato anterior e seus resultados – a “narrativa” produzida – configurará outro ato, que exigirá uma nova observação-“narração” e assim por diante. Daí a inevitabilidade da interrupção, em geral finalística – ou seja, *pretensamente final* –, desse moto-contínuo, assim como seu reconhecimento e sua interrogação, ou seja, a *interrupção crítica* de seu percurso teleológico, pela desconstrução; uma dinâmica, cumpre notar, que reproduz, reflete ou desdobra em vários aspectos a lógica da *différance*⁹.

Ao mesmo tempo, isso exige o reconhecimento de que uma relação entre narratividade e uma lógica da proliferação infinita, muito embora interruptível ou demandante de interrupção, se inscreve na textualidade derridiana; e muito embora, também, no âmbito de uma *mesmidade* autotélica, com o “narrador” filosófico (re)debruçando-se infinitamente sobre seu próprio ato. Ainda assim, essa lógica proliferante latente-atuante na narrativa conceitual – a essa altura, podemos dispensar as aspas desse substantivo e seus derivados – do próprio G.-Walsh, ou melhor, em sua narração-exposição e suposta *reconstituição* da (não-)narrativa derridiana sobre a narrativa, deixa entrever uma lógica espectral ou espectralizante na qual as tensões entre proliferação e interrupção em Derrida serão no mínimo mais dinâmicas, ou seja, *menos interrompidas e menos interruptivas*.

Aliás, já nas antessalas dessa espectrologia que é também uma espectropoética, ou seja, em seus preâmbulos de alguma forma esboçados em textos de Derrida anteriores ao advento ou pelo menos ao *avultamento* dessas palavras-chave em seu trabalho, esse dinamismo fundamental é reconhecível, embora sob a égide do momento-movimento interruptivo priorizado por G.-Walsh¹⁰. Um desses textos, inédito em português (de modo que o nomearemos pelo título original), é “*Devant la loi*”, lido por Derrida no Royal Philosophy Institute em 1982, publicado em 1984 e republicado em 1985, acrescido de

⁸ G-WALSH, J. Deconstruction as narrative interruption. *Interchange*, Springer Nature (ed.), v. 38, n. 34, 2007, p. 327-328. Tradução nossa.

⁹ Particularmente em seu jogo com o verbo latino *differre* (“diferir”) como “ação de remeter para mais tarde, de ter em conta o tempo e as forças numa operação que implica um cálculo econômico, um desvio, uma demora, um retardamento, uma reserva, uma representação”, ou seja, como ato de “recorrer, consciente ou inconscientemente, à mediação temporal e temporizada de um desvio que suspende a consumação e a satisfação do ‘desejo’ ou da ‘vontade’”; “temporização” essa que é ao mesmo tempo “temporalização e espaçamento”. E também na ideia da terminação francesa *ance* como algo que “neutraliza aquilo que o infinitivo denota como simplesmente ativo”, pois permanece “indecisa entre o ativo e o passivo”. DERRIDA, J. *Margens da filosofia*. Campinas: Papirus, 1991, p. 39-40, grifo do autor.

¹⁰ Note-se que o artigo de G.-Walsh é de 2007, ou seja, na prática ele passa ao largo da questão do espectro em Derrida.

diversas passagens e o adequando à apresentação em um evento sobre Lyotard e do sugestivo pré-título de “Préjugés”¹¹. Um suplemento intitulante certamente significativo, dado que já o título original entabulava um jogo com o do objeto do ensaio, ou seja, o conto, aliás, a narrativa homônima – “*Vor dem Gesetz*”, em português, como o ensaio de Derrida, “Diante da lei” – de Franz Kafka, a qual por sua vez também viu a luz em uma dupla aparição, sendo a outra sem o título, narrada por um personagem do romance *O processo*¹².

É diante dessa leitura derridiana desse texto kafkiano que nos postamos neste artigo, na tentativa não só de sondar as concepções de Derrida a propósito da narrativa e da literatura como de surpreender certo passo fundamental em seu trajeto filosófico; um passo, naturalmente, no qual essas duas instâncias, a narrativa e a literatura, ocupam papel igualmente fundamental. Nisso, finalmente – fechando nosso próprio passo introdutório –, a questão da teleologia (na narrativa, na literatura, na história) ganha um ambíguo relevo no pensamento de Derrida, pois, sem perder sua dimensão problemática, vê-se radicalmente colocada diante das demandas vivas – o próprio espectro se presta a isso – inscritas no real histórico.

2. Uma topodramatologia e suas narrativas

Enquanto construções conceituais em si mesmas voltadas aos enquadramentos conceituais, as taxonomias, tipologias e genologias não poderiam – em sua generalidade, diversidade e, sobretudo, suposta aplicabilidade aos produtos da cultura e da linguagem – passar incólumes pela desconstrução. Em “A lei do gênero”, artigo de 1979 – não muito anterior, portanto, a “*Devant la loi*”, com o qual possui certa ligação siamesa –, Derrida empreende uma leitura de *La folie du jour* (em português, *A loucura do dia*), narrativa de Maurice Blanchot à qual decide não chamar “esse drama, essa epopeia, esse romance, essa novela ou essa narrativa, muito menos essa narrativa”¹³, e a toma como um texto que pratica “satiricamente todos os gêneros, exaurindo-os sem jamais deixá-los saturar por um catálogo dos gêneros”, e, dessa forma, desvela “a loucura do gênero”¹⁴. Tampouco se trata, portanto, de apor qualquer censura ou interdito ao ato de pensar ou mesmo operar com os gêneros: o que a desconstrução demanda é o questionamento radical e incessante da validade subsunsora e circunscritora – e, portanto, da metafísica conceitual – dos gêneros.

¹¹ Dada a supressão de trechos importantes do ensaio na edição de 1984, utilizamos como base, aqui, a de 1985, na qual, entretanto, pelo menos uma supressão significativa também ocorreu, de modo que em dado momento citaremos a primeira edição.

¹² Sumariamente, “Diante da lei” narra a chegada de um homem do campo, um *Mann vom Lande*, diante dos portões da Lei, onde se depara com um porteiro, guarda ou guardião – traduções possíveis, cada qual pertinente e problemática a seu modo, para *Türhüter* – que impede seu acesso à Lei, alertando-o para os porteiros ainda mais fortes que o sucedem (ou antecedem), mas lhe diz que é possível que autorize a entrada depois. Essa permissão nunca chega, e o homem do campo passa o resto de seus dias numa espera inútil, durante a qual conta sua história (que o leitor não conhece) ao porteiro e tenta obter seu favor com pequenos agrados, chegando a apelar para suas pulgas. Já com a visão falha, finalmente morre, depois de vislumbrar certo brilho por entre os portões da Lei e enquanto o porteiro lhe revela, agora irá fechá-los, pois aquela entrada era destinada exclusivamente a ele.

¹³ DERRIDA, J. A lei do gênero. *Revista TEL*, Iriti, 2019, v. 10, n. 2, p. 263.

¹⁴ DERRIDA, J. A lei do gênero. *Revista TEL*, Iriti, 2019, v. 10, n. 2, p. 281.

O que por sua vez não impede o reconhecimento de *algum valor* nas distinções genéricas. Caso contrário, Derrida não falaria num apanhado, além de tudo *satírico*, “de todos os gêneros”. Ou não poderia recusar, em resposta às imputações nesse sentido, o pertencimento de seus textos à literatura, reafirmando sua filiação à filosofia; *gêneros do discurso* estes, não obstante, cujas fronteiras esses mesmos textos esgarçam clara e conscientemente, não raro se valendo de recursos que dificilmente não chamaríamos, sem alguma má-fé, de literários. Não é de todo descabido, portanto, perguntar como a textualidade derridiana se relaciona com os chamados *gêneros literários*. E se não é propriamente isso que James Gilbert-Walsh faz, sem dúvida “*Deconstruction as interruption narrative*” aponta uma direção, incipiente que seja, para pensar a questão.

Indo ao ponto, digamos que o acento interruptivo reivindicado por G.-Walsh na textualidade derridiana nos parece muito afim a um procedimento dramático ou dramatizante. Se cada “interrupção” de um discurso ou decurso narrativo-conceitual implica um defrontamento explícito ou implícito com o pretenso lugar de coesão e coerência que se constituiu na sustentação dessa fala própria ou alheia, algo como como um pequeno “drama” – também estas aspas logo serão dispensadas –, um ágon de maiores ou menos consequências, se desenrola nesse momento. Algo assim, pode-se dizer, se passa em qualquer texto argumentativo, mas o cultivo derridiano desse “elemento dramático” como estratégia discursiva, textual, significacional ou como quer que a chamemos – mas sempre, justamente, *dramatizante* – é por demais marcado, e marcante em seus efeitos disruptivos, para não ser reconhecido em sua singularidade. Um dos exemplos literalmente mais visíveis dessa prática desestruturadora é o início de *Margens da filosofia*, de 1972, em que Derrida dispõe um texto de Michel Leiris paralela ou marginalmente ao seu, de modo que cabe ao leitor decidir, entre outras coisas, em que ponto um texto interpela o outro. Experimento este que se radicaliza em *Glas*, de 1974, no qual o próprio discurso derridiano se divide em dois textos paralelos, cada um dedicado à discussão de um autor diferente, e ambos entrecortados, deslocados etc. por recortes textuais desses autores¹⁵.

Mais que a visibilidade e a própria consciência espacial, exacerbadas nesses casos, é provavelmente a *posicionalidade dos termos* o dado mais fundamental nessas configurações dramático-construtivas e dramático-tensivas¹⁶. É nesse sentido que falamos em elementos dramático-topológicos e numa topodramatologia em “*Devant la loi*”. Ao mesmo tempo, parece-nos que a própria literatura é aí mobilizada num tipo de ágon – ou, antes, num *jogo apropriativo* que é também um *jogo de esquiva* – com a narrativa, e de molde, digamos, a *imobilizá-la*¹⁷. Afinal, se Derrida reconhece que há “narrativa ou forma narrativa” no texto de Kafka, mais que isso, que “a narração arrasta tudo na sua

¹⁵ Sobre o “drama do nome” em *Glas*, cf. o artigo de Marcos Siscar dedicado a esse livro. SISCAR, M. Como dar razão a Jean Genet. Jacques Derrida leitor do texto literário. *Gragoatá*, Niterói, 2005, v. 10, n. 18, p. 234.

¹⁶ De fato, os dois sentidos corriqueiros da palavra “drama” – o genérico-literário e o moral-conflitual –, já em Aristóteles parcialmente imbricados, como permanecerão até hoje, se apresentam aí.

¹⁷ Também em *La folie du jour*, Derrida vê algo como uma narrativa em que, de alguma forma, nada acontece ou sai do lugar: nesse caso, a diegese se dobra sobre si mesma numa produtividade paradoxal, algo autofágica, descrita como um complexo jogo de *invaginações*. DERRIDA, J. A lei do gênero. *Revista TEL*, Irati, 2019, v. 10, n. 2.

esteira, ela determina cada átomo do texto”¹⁸, é basicamente para contrastar esse reconhecimento com essa argumentação:

Sem me interessar aqui pela questão de saber se essa narratividade [*narrativité*] é o gênero, o modo, ou o tipo de texto, eu notarei modestamente e de forma totalmente preliminar que essa narratividade, nesse caso preciso, pertence, a nosso ver, à literatura; (...) noto que ele nos parece uma narrativa literária (...). Isso ainda é muito óbvio e trivial para ser assinalado? Não creio. Certas narrativas não pertencem à literatura, por exemplo as crônicas históricas ou os relatos que nos dão a experiência cotidiana. Assim, eu posso vos dizer que compareci diante da lei depois de ter sido fotografado ao volante do meu carro, à noite, dirigindo perto da minha casa a uma velocidade excessiva, ou que eu tive de fazê-lo para ser acusado, em Praga, de tráfico de droga. *Não é portanto como narração que “Diante da lei” se define para nós como um fenômeno literário.* Se julgamos o texto “literário”, não é tanto por ser uma narração fictícia, nem mesmo alegórica, mítica, simbólica, parabólica, etc. Há ficções, alegorias, mitos, símbolos ou parábolas que não têm nada de propriamente literário¹⁹.

Os efeitos dessa passagem sobre o estatuto da narrativa diante da literatura no ensaio são diversos. Primeiro, vimos a narratividade ser como que subsumida, ainda que menos conceitual que operacionalmente, na literatura, ou seja, no “fenômeno literário” desse texto que “julgamos (...) ‘literário’”; “fenômeno” este que, por sua vez, cuja condição fenomênica – ou seja, absolutamente dependente de sua realização no real fenomenológico – não dissolve a impressão de que Derrida se esquia de um conceito essencialista como o de literariedade mas não deixa de conceber o literário como constituinte de um lugar e uma generalidade abstratos. Em todo caso, é nessa subsunção que se funda a esquia cabal do trecho sublinhado: a condição de narrativa é insuficiente para definir a, digamos, situação literária do texto em questão. Sua narratividade, portanto, importa pouco aqui. No último passo desse pequeno bailado em torno do campo narrativo – quiçá com o intuito, como se diria na gíria brasileira, de *lhe dar um baile* –, Derrida reforça a *distinção* do fenômeno narrativo-literário dos demais fenômenos (ou gêneros, modos etc.) ficcionais-narrativos, e, por extensão, das narrativas em geral em sua, digamos, *excessiva* generalidade. E isso, como logo veremos, não obstante mais à frente lance mão da noção de ficcionalidade para forjar um movimento aparentemente ou até certo ponto inverso: o de apontar, em certas narrativas de difícil definição mas, em todo caso, não intencional ou expressamente literárias, sua indissociável vizinhança do literário; em suma, para *aproximar* narração literária e não literária, antes de as afastar novamente.

Menos ou mais do que possa haver de acertos e desacertos nesse jogo de posições, o que nos inquieta é a sua *necessidade*. Pois o que nos parece, justamente, é que é *necessariamente* em oposição – ainda que parcial e concebida no âmbito de uma *indissociabilidade* – à narrativa que se dá, senão uma definição derridiana de literatura,

¹⁸ DERRIDA, J. Préjugés. Devant la loi. In: DERRIDA, J. et al. (Org.) *La faculté de juger*. Paris: Minuit, 1985, p. 103. Tradução nossa.

¹⁹ *Ibidem*, p. 103, grifo nosso. Tradução nossa.

digamos que a pretensa *ativação desse jogo* no qual essas obras que por alguma razão chamamos de literárias se produziriam, produzindo esse espaço de uma fenomenologia espectral e, a nosso ver, inevitavelmente *genérica*: o espaço de realização, afinal, desse “gênero dos gêneros”²⁰ que seria a literatura. Em suma, é num tipo de ágon ou jogo – aliás, um ágon e jogo – com a narratividade que a literatura parece se constituir em “*Devant la loi*”. Um entre outros, é verdade, mas sem dúvida com algo de *central*: na antinarratividade radical que veremos se constituir na leitura derridiana de “Diante da lei”, parece indiscutível que a narratividade se situa, quando menos, muito próxima da negatividade injuntiva de uma lei *imperiosamente questionável*.

Isso não redunda, necessária ou exatamente, num primado da forma e do conteúdo dramáticos, e menos ainda dessa conjunção, na leitura de Derrida do literário. Se tomarmos os trabalhos que o filósofo dedica a obras ou, como ele insiste, *eventos* vindos à luz com a assinatura de James Joyce, ou o próprio texto sobre Blanchot, dificilmente diremos que algum elemento dramático possui qualquer dominância nessas leituras; com exceção, talvez, de “Duas palavras por Joyce”, em que se discute o “ato de guerra babélico”²¹ de *Finnegans wake*, tomado como um “drama”²² semântico-tradutório e explorado numa leitura da junção igualmente dramática, ou vista como tal, de exatas ou não tão exatas duas palavras (“he war”) desse livro imenso. Mesmo aí, no entanto, Derrida invoca o riso e os *sins* joycianos²³, como fará muito mais em “*Ulysses Gramophone*”, de 1984, como índices de uma afirmatividade irredutível²⁴. Nesses textos, as tensões fundamentais – no segundo, simplificando ao extremo, entre um sim masculino e outro feminino – são, não resolvidas, mas como que aplacadas pelo campo dessa afirmatividade radical, que participa delas mas por assim dizer as engolfa, à semelhança, talvez, da “argola invaginante”²⁵ que revolveria e envolveria a estrutura narrativa de *La folie du jour*. Se insistirmos em aplicar uma genologia a essas situações, teremos de falar não só, eventualmente, em *comédia*, no sentido aristotélico da vitória da fortuna sobre o infortúnio que o próprio riso celebra – o que só confinaria com a noção de drama em seu sentido genérico-formal –, mas também em *lirismo*, e, para além dos gêneros literários, em *formas musicais*, como o próprio Derrida sugere a propósito de Joyce²⁶. Mesmo pacificados, no entanto – se é mesmo isso o que ocorre –, esses núcleos, digamos, ludotensivos ainda se opõem à narratividade, a interrompem e a dramatizam ao decalcar de sua aparente processualidade ou sequencialidade determinados elementos materiais ou, em todo caso, operacionais cujo jogo perturba radicalmente qualquer *naturalidade* que ela possa apresentar. É o papel a que se prestam, em “*Devant la loi*”, os elementos tomados como topológicos e topográficos.

Pode-se dizer que esse “Diante da lei” derridiano, que se posta diante da narrativa kafkiana intitulada – e, secundariamente, a não intitulada – “Diante da lei”, inicia seu jogo

²⁰ DERRIDA, J. A lei do gênero. *Revista TEL*, Irati, 2019, v. 10, n. 2, p. 261.

²¹ *Idem*. Duas palavras por Joyce. In: NETROVSKI, A. (Org.) *riverrun: ensaios sobre James Joyce*. Rio de Janeiro: Imago, 1992b, p. 20 e 34.

²² *Ibidem*, p. 36.

²³ DERRIDA, J. Duas palavras por Joyce. In: NETROVSKI, A. (Org.) *riverrun: ensaios sobre James Joyce*. Rio de Janeiro: Imago, 1992b, p. 38.

²⁴ *Idem*. *Ulysses Gramophone: hear say yes in Joyce*. In: *Acts of Literature*. New York; London: Routledge, 1992a.

²⁵ *Idem*. A lei do gênero. *Revista TEL*, Irati, 2019, v. 10, n. 2, p. 268.

²⁶ Cf. *Idem*. *Op. Cit.*, 1992b, p. 22; *Idem*. *Op. Cit.*, 1992a, p. 70.

dramático-topológico pela disposição das peças aparentemente idênticas que são esses nomes, já que após um breve preâmbulo Derrida transcreve o conto com o devido título, gerando assim um espelhamento mútuo com o título do ensaio. O próprio preâmbulo, no entanto, alerta que essa homonímia não significa uma sinonímia, pois os títulos nomeiam coisas diferentes, de modo que um se apropria do outro – o que, nota Derrida, implica sempre “algum prejuízo ou usurpação”²⁷ – em prol do efeito que quer criar.

Mais adiante, Derrida explora as ambiguidades e o jogo significacional produzidos pelo título do conto em seu próprio espelhamento, ou melhor, em sua *partição* no início da narrativa propriamente dita. Segundo o filósofo, esse título “está situado em um certo lugar muito determinado e prescrito pelas leis convencionais: antes e acima [*avant et au-dessus*], a uma distância regulada do corpo do texto em si”; de modo que ele “se encontra diante do texto e permanece externo, se não à ficção, pelo menos ao conteúdo da narração fictícia”, mas ao mesmo tempo já é “um primeiro elemento interno do conteúdo fictício da narração”, até porque “Um tipo de intriga já se anuncia em um título que nomeia a lei”²⁸. Derrida, no entanto, decide “suspender essa intriga”, e determina: “Insistamos na topologia”²⁹.

Ele busca, então, expor os paradoxos que se ligam a essa *posição escritural*, a essa *topo-grafia* constitutivamente ambígua: se o título, em sua semiexterioridade à obra, é aquilo que garante a unidade ou identidade a si dessa obra, ele é também o liame entre esta, suas leis intrínsecas e o aparato legal que ela integra, ainda que problemáticamente. Um título, portanto, refere-se tanto ao conteúdo ficcional inscrito em uma narrativa quanto à inscrição formal, institucional, da narrativa no mundo. De modo que o título “Diante da lei” não tem “nem a mesma referência nem o mesmo valor”³⁰ das palavras “Diante da lei” que abrem o primeiro período da narrativa de Kafka: “Diante da lei está um porteiro”³¹. Como Derrida insiste adiante, o espaço em branco entre o título e o corpo do texto constitui “uma linha invisível que divide, separa e por si mesma torna divisível uma única expressão”, e, embora as primeiras palavras da narrativa pareçam estar “em estado de interrupção no título”, elas significam “outra coisa, talvez mesmo o contrário do título que as reproduz”³². Quando menos, nas duas ocorrências dessa expressão, uma nomeia “o conjunto do texto” e a outra “designa uma situação, o lugar onde o personagem se localiza na geografia interior da narrativa”³³.

O título “Diante da lei”, desse modo, reparte-se entre sua nomeação da narrativa e sua pré-inscrição na intriga desta, entre seu “pertencimento (...) à literatura” e sua “autoridade legal”³⁴ no mundo da vida; partições estas como que reforçadas ou, antes, *re-partidas* em sua *partição* textual-material. E é justamente o desdobramento dessas

²⁷ *Idem*. *Devant la loi. Philosophy and Literature*, Cambridge University Press, 1984, Series 16, p. 173. Tradução nossa. Esse preâmbulo está ausente da edição de 1985 do ensaio, de modo que citamos, nesse ponto, a de 1984 (na qual, por outro lado, o conto de Kafka não foi transscrito).

²⁸ DERRIDA, J. *Préjugés. Devant la loi*. In: DERRIDA, J. et al. (Org.) *La faculté de juger*. Paris: Minuit, 1985, p. 105-106; grifo do autor. Tradução nossa. Derrida joga aí, como outras vezes, com os sentidos de “*avant*” como *antes* e como *diante*.

²⁹ *Ibidem*, p. 106. Tradução nossa.

³⁰ *Ibidem*, p. 106. Tradução nossa.

³¹ KAFKA, F. *Diante da lei*. In: *Um médico rural: pequenas narrativas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 27.

³² DERRIDA, J. *Op. Cit.*, p. 118-119. Tradução nossa.

³³ *Ibidem*, p. 106. Tradução nossa.

³⁴ *Ibidem*. Tradução nossa.

partições na “geografia interior da narrativa” que constituirá, a nosso ver, a chave-mestra da leitura de “*Vor dem Gesetz*” em “*Devant la loi*”. De fato, o caráter literalmente *prescritivo* desse jogo como chave de leitura explicita-se naquele ponto adiante, de par com a atribuição desse prescritivismo ao próprio funcionamento do *topos* do “evento intitulante” na narrativa: “Sem se engajar ainda na sequência narrativa, ele abre uma cena, ele dá lugar a um sistema topográfico que prescreve as duas posições inversas e adversas, os antagonismos de dois personagens igualmente interessados nela”³⁵.

As partições do título tornam-se, assim, índices do jogo de partições que veremos se estabelecerem, digamos que na topologia ou topografia *humana* de “*Vor dem Gesetz*” em “*Devant la loi*”. Concretamente, isso determina a análise da disposição e da parcimoniosa movimentação dos personagens na narrativa. Em linhas gerais, Derrida busca interpretar a permanência do homem do campo diante das portas da Lei até o fim da vida, mesmo diante das reiteradas – *mas nunca definitivas* – recusas do porteiro em deixá-lo entrar, como uma espécie de divisão infinita do próprio acesso à lei, do caminho ou da possibilidade desse acesso. Esta lei, no âmbito da interpretação geral que veremos se constituir, confinará com a própria literatura, essa estranha e instável instituição que “pode *jogar com a lei*, repeti-la desviando-a ou contornando-a”³⁶.

Postado ele próprio diante da lei, o porteiro é o índice material dessa partição infinita. Em primeiro lugar, pela duplicidade de sua posição, *diante da lei mas de costas para ela*, que faz com que a inscrição “Diante da lei” se divida, mais uma vez, em “uma partilha do território e uma oposição absoluta na cena”: ele e o homem do campo estão ao mesmo tempo “separados um do outro e separados da lei”³⁷. Em segundo lugar, e sobretudo, por sua espécie de multiplicação nos supostos *outros guardiões* da lei, os quais, nas palavras do personagem, sucedem-se “de sala em sala”³⁸ – e, conforme Derrida, “estão *diante dele*”, ou seja, “antes e acima dele [*avant et au-dessus de lui*]”³⁹ –, numa tal escalada de poder que a simples visão do terceiro já lhe é insuportável, que dirá ao homem do campo.

Mas, de certa forma, essa (ou outra) divisão já se verificava na inscrição desse adiamento infinito na consciência do homem do campo, o qual, quando se vê diante do guardião à entrada da Lei, nota algo, nele, que o fascina: sua “abundância do ornamento piloso, seja natural ou artificial, em torno de formas pontudas, a começar pela protuberância nasal. Tudo isso”, prossegue Derrida, “é muito preto, e o nariz vem a simbolizar aquela zona genital que se representa nessas cores escuras mesmo se ela não é sempre sombria”⁴⁰. *Em vista disso* – e essa relação causal, ou seja, essa *sequência narrativa* é devidamente assinalada –, o homem do campo “se decide”; mas o que ele decide é “não

³⁵ DERRIDA, J. Préjugés. *Devant la loi*. In: DERRIDA, J. et al. (Org.) *La faculté de juger*. Paris: Minuit, 1985, p. 119. Tradução nossa.

³⁶ *Ibidem*, p. 134, grifo do autor. Tradução nossa.

³⁷ *Ibidem*, p. 118-119. Tradução nossa.

³⁸ KAFKA, F. *Diante da lei*. In: *Um médico rural: pequenas narrativas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 27.

³⁹ DERRIDA, J. *Op. Cit.*, p. 120, grifo do autor. Tradução nossa. O filósofo usa aqui a mesma expressão de que se vale acerca do título.

⁴⁰ *Ibidem*, p. 113.

decidir ainda, ele decide não se decidir, ele se decide a não decidir, ele adia, ele retarda, em espera”⁴¹.

A essa altura, como se vê, outra chave de leitura já se juntou à topodramatizante no ensaio derridiano. Embora Derrida afete se esquivar de “qualquer relação entre Freud e Kafka”⁴² nesse ponto, é evidente que a cena que ele parafraseia e interpreta remete, no conteúdo e na forma desse duplo gesto, às ideias de recalque, interdito sexual e mesmo coito interrompido; e, de fato, esses e outros termos familiares à psicanálise são invocados, ainda que igualmente *interrompidos*, ao longo do ensaio. Ao mesmo tempo, ao jogar com a espécie de decisão indecisória do personagem, como que o movendo numa sequência de variações que não o tiram do lugar, Derrida sugere que, o que quer que se passe em sua condição psicológica ou existencial, isso está aí como uma espécie de equivalente ou desdobramento do drama cênico e topográfico que se inicia no título; em suma, como uma variação da lógica temporal-espacial da *différance*. Afinal, como se lê adiante, “a lei é em si mesma uma espécie de lugar, um *topos* e um ter-lugar”⁴³. O que, em termos hermenêuticos⁴⁴, torna a motivação íntima da imobilidade prática do personagem ainda mais imponderável: não sabemos se ele “queria entrar nela”, ou seja, na lei em si, “ou apenas no lugar onde ela se mantém guardada”⁴⁵; opções que no fim das contas se esvaziam diante do esvaziamento da lei em território inescrutável.

E é nessa inescrutabilidade, pode-se dizer, que *outra* chave de leitura se junta a essas e às sendas que elas abrem. Na verdade, como Derrida alerta ainda no início do ensaio, a origem deste se liga a um seminário onde ele teria abordado “a lei moral e o respeito à lei na doutrina kantiana da razão prática”, sustentando que haveria aí a ideia de um respeito devido exclusivamente à lei moral, ainda que dirigido às pessoas conforme deem exemplo dela, e embora ela própria “jamais se apresente”⁴⁶. O paralelo com a lei inabordável em “Diante da lei” é evidente. No entanto, a expressão *como se* na formulação kantiana do imperativo categórico de agir, nas palavras do próprio Kant, “como se o máximo de sua ação desse se tornar por sua vontade lei universal da natureza”, permitiria, segundo Derrida, “pôr de acordo a razão prática com uma teologia histórica e a possibilidade de um progresso infinito”⁴⁷, introduzindo “virtualmente narratividade e

⁴¹ DERRIDA, J. *Préjugés*. *Devant la loi*. In: DERRIDA, J. et al. (Org.) *La faculté de juger*. Paris: Minuit, 1985, p. 113. Tradução nossa. Em outros termos, o homem do campo se mostra incapaz de realizar o que, segundo Nabil Araújo, Derrida denomina, no posterior *Força de lei*, um “julgamento inaugural”, o qual teria lugar “como performance *irruptiva* de uma decisão impossível, melhor dizendo, de uma *dupla decisão no indecidível* – uma decisão acerca do objeto do julgamento *ao mesmo tempo* que acerca da própria regra a permitir o julgamento do referido objeto, ato de justiça enquanto tal sem garantia”. ARAÚJO, N. Do julgamento inaugural – e sua (im)possibilidade: perdão, justiça, crítica. In: ARAÚJO, N. (Org.) *Sobre o perdão e a solidariedade dos viventes: diálogos com Jacques Derrida e Evando Nascimento*. Rio de Janeiro: Alameda, 2021, p. 89-90.

⁴² DERRIDA, *Op. Cit.*, p. 112. Tradução nossa.

⁴³ *Idem, Ibidem*, p. 118. Tradução nossa.

⁴⁴ Falamos em hermenêutica, aqui, em sentido genérico, assim, por exemplo, como Compagnon alude a uma “hermenêutica desestruturadora”. COMPAGNON, A. *O demônio da teoria: literatura e senso comum*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999, p. 247.

⁴⁵ DERRIDA, J. *Op. Cit.*, p. 118. Tradução nossa.

⁴⁶ *Idem. Op. Cit.*, p. 118. Tradução nossa. Não encontramos esse seminário na bibliografia derridiana. Em conversa particular, Evando Nascimento nos informou que muitos seminários de Derrida permanecem inéditos, e este parece ser um dos casos.

⁴⁷ *Apud* DERRIDA, J. *Préjugés*. *Devant la loi*. In: DERRIDA, J. et al. (Org.) *La faculté de juger*. Paris: Minuit, 1985, p. 108. Tradução nossa. Derrida cita o parágrafo 59 da *Crítica da faculdade de julgar* sem dar a referência completa.

ficção no coração mesmo do pensamento da lei”⁴⁸. Sendo que, para Kant, ainda conforme Derrida, a lei moral jamais deveria “dar origem, enquanto tal, a qualquer narrativa”, pois só assim poderia “ser investida de sua autoridade categórica”. Em suma, a “moralidade pura” não deveria ter nenhuma “história intrínseca”⁴⁹.

Assim, Derrida sugere que, ao mesmo tempo que a narrativa kafkiana nos dá “uma poderosa elipse filosófica” da lei moral kantiana, ela guarda “qualquer coisa do fantástico ou da ficção narrativa”⁵⁰. Menos ou mais do que uma estrita equivalência entre essas narrativas e seus conteúdos, porém, interessa a Derrida a ideia de que a lei kantiana “partilharia suas condições de possibilidade com a coisa literária”⁵¹. Com esses gestos conjugados, Derrida não só empresta ou, quando menos, *disponibiliza* um sentido sublime à lei em “Diante da lei”, e, mais que isso, *depura* esse sentido – ou seja, torna-o *ainda mais sublime* – diante da própria lei kantiana em sua condição ou expressão supostamente contraditória, como ainda preserva a autonomia significacional da lei no texto literário. Afinal, observa Derrida, “na narrativa de Kafka, não se sabe que tipo de lei está em questão, se é a da moral, do direito, da política ou mesmo da natureza”⁵². De modo que a inescrutabilidade da lei em “Diante da lei” é também, quando menos, uma *polissemia* latente; mas, como veremos, de certo modo Derrida fará uma opção entre esses dois atributos.

Antes disso, porém, nos deparamos com a expressa invocação derridiana de Freud e seus conceitos-chave em torno dos chamados interditos; ou, antes, de suas narrativas – uma, digamos, mais *fabulística* que a outra – em torno dos interditos como origem da lei moral. A primeira delas, formulada ou, menos que isso, esboçada – Derrida dirá *farejada* – em uma série de cartas de Freud a seu colega Fliess, poderia ser tomada como uma resposta naturalista à visão sublimizante de Kant da lei moral como encarnação-injunção de um respeito inalienável e intransferível. Trata-se da história, nas palavras de Derrida, da “passagem à posição vertical” do homem, processo que o “endireita ou eleva”, e por meio do qual ele “afasta o nariz das zonas sexuais, anais ou genitais”⁵³. Isso, por sua vez, “enobrece a altura e deixa rastros ao retardar [*différant*] a ação. Atraso, *différance*, elevação enobrecedora, desvio do olfato para longe do fedor sexual, repressão, eis a origem da moralidade”⁵⁴ nessa “descoberta” algo precoce de Freud. O teor, como dissemos, algo naturalista alia-se portanto a “certa elevação”⁵⁵ que no fim das contas torna essa narrativa antropológica, e algo escatológica em sentido vulgar, conciliável com a sublimidade da moral kantiana.

É no rastro dessa hipótese freudiana – mas, como vimos, meio que se desvencilhando dela – que Derrida invoca e sublinha os aspectos sugestivos do defrontamento do homem do campo com o porteiro; aí mesmo onde, afinal, descarta os

⁴⁸ *Ibidem*, p. 108. Tradução nossa.

⁴⁹ *Ibidem*, p. 109. Tradução nossa.

⁵⁰ *Ibidem*, p. 108. Tradução nossa.

⁵¹ *Ibidem*, p. 108. Tradução nossa.

⁵² *Ibidem*, p. 109. Tradução nossa.

⁵³ DERRIDA, J. Préjugés. Devant la loi. In: DERRIDA, J. et al. (Org.) *La faculté de juger*. Paris: Minuit, 1985, p. 111. Tradução nossa.

⁵⁴ *Ibidem*, p. 111. Tradução nossa.

⁵⁵ *Ibidem*, p. 111, grifo do autor. Tradução nossa.

narizes e detalhes obscuros dessas narrativas cruzadas ao sublinhar o impasse moral do homem do campo no jogo sintático-dramático que já comentamos.

De resto, essa primeira narrativa fundadora da lei em Freud figura, na economia de “*Devant la loi*”, quase como um epílogo da “grande narrativa”⁵⁶ que Derrida invoca a seguir: a conhecida e, esta sim, cabalmente narrativística e fabulística narrativa de *Totem e tabu*. Mais, porém, que a história do assassinato do pai pela horda primitiva, com a culpabilidade e a lei que se constituem após *ou diante* desse ato e do retorno totêmico-espectral do pai, interessam a Derrida as aporias constitutivas desse enredo, inclusive essa, relativa a uma oscilação ou indecidibilidade posicional-temporal. Sumariamente, Derrida questiona como a lei moral pode ter nascido de um “um crime inútil que no fundo não mata ninguém, que, muito cedo ou muito tarde, não põe fim a nenhum poder”, já que, redivivo e reinscrito no totêmico, o pai morto é ainda mais forte que antes; um crime inaugural que ademais não inaugura nem poderia inaugurar nada, “pois antes [*avant*] do crime era necessário que o arrependimento e portanto a moral já fossem possíveis”⁵⁷. Também aí, como na narrativa dramático-impassialista de Kafka, estamos diante um “uma espécie de não-evento”; um “evento de nada, quase-evento que a um só tempo reclama e anula a relação narrativa”, e que portanto não pode ser “a origem da lei moral”⁵⁸.

E, não obstante, esse “evento sem evento”, esse “evento puro onde nada acontece”, produz “um rasgo invisível na história” ao inscrever-se nela com a singularidade de sua absoluta indecidibilidade entre a pretensão a alguma factualidade, estrita ou não, e, por outro lado, sua evidente semelhança “a uma ficção, a um mito ou a uma fábula”⁵⁹; uma indecidibilidade a rigor inabordável, que suspende a questão quanto a se acreditar ou não nesse evento. Assim,

Reclamando e recusando a narrativa, esse quase-evento se marca de narratividade fictícia (ficção *de* narração tanto quanto ficção como narração: narração fictícia como simulacro de narração e não apenas como narração de uma história imaginária). Esta é a origem da literatura ao mesmo tempo que a origem da lei, como o pai morto, uma história que se conta, um boato que corre, sem autor e sem fim, mas uma narrativa inelutável e inesquecível⁶⁰.

Note-se que a ficcionalidade funciona aí como marca literária, ou literarizante, e, ao mesmo tempo, *extraliterária*; em suma, como marca da *différance*, da diferença sempre em vias de se completar – e daí a alegada insuficiência de uma noção essencialista como a de literariedade – entre literatura e “uma história que se conta”, etc. Esse movimento disruptivo, no entanto, não só é parcial como, digamos, serve a seu oposto. É preciso atentar para a adversativa que inaugura a última sentença: o que torna a narrativa freudiana “inelutável e inesquecível” é tudo que está contido nesse “mas”, ou seja, tanto o *corte* com “um boato que corre, sem autor e sem fim” quanto, justamente, à marca

⁵⁶ *Ibidem*, p. 112. Tradução nossa.

⁵⁷ *Ibidem*, p. 116, grifo do autor. Tradução nossa.

⁵⁸ *Ibidem*, p. 116-117. Tradução nossa.

⁵⁹ DERRIDA, J. Préjugés. *Devant la loi*. In: DERRIDA, J. et al. (Org.) *La faculté de juger*. Paris: Minuit, 1985, p. 116-117. Tradução nossa.

⁶⁰ *Ibidem*, p. 117, grifo do autor. Tradução nossa.

autoral de uma narrativa cuja autoria, aliás, cujo *autor* Derrida, não só conhece e reconhece como exalta implicitamente. Nesse sentido, mais que reconhecer ou sublinhar que a literatura já habita ou pode habitar uma história qualquer, se trata de reivindicar que a história de Freud é *mais do que isso*. A autoria e, não menos que ela, a constituição paradoxal em face das injunções de diferentes legalidades – da ordem, por exemplo, do estilo, da verossimilhança e da temporalidade – limitam o movimento disruptivo; aliás, invertem-no, novamente um pouco à maneira “invaginante” de Blanchot: antes de dispersar-se na narratividade na qual se derrama por um momento, a literatura a abarca, *contém-na*.

O elemento ficcional constitui, portanto, a marca de uma autoconsciência ou, quando menos, uma crassa operacionalidade que ao mesmo tempo expõe, afirma e faz vacilar a processualidade narrativa, instaurando o drama necessário para o advento do literário. Nesse sentido, ele confina com o elemento dramático-topológico que marca a ficção kafkiana com uma espécie de impasse constitutivo e inelutável. E quando enfim chegamos à lei “ainda mais assustadora, fantástica, *unheimlich, uncanny*, do que se ela emanasse da razão pura” a que o próprio Freud teria chegado, e que ele apresenta como sua “convicção de que não existe no inconsciente nenhum ‘índice de realidade’, de tal forma que é impossível distinguir a verdade da ficção investida de afeto”⁶¹, são as próprias indecidibilidade e inacessibilidade que se inscrevem no *antes/diante/adiante* da literatura. O que, no entanto, não anula o gesto diferencial da lei desviante da literatura: generaliza-o sem subsumi-lo nessa generalidade, como atesta a inequívoca *sublimidade* de que o veremos revestir-se ou investir-se.

O primeiro movimento nessa direção, já no passo seguinte de “*Devant la loi*”, é o esvaziamento ôntico ou significacional da lei em “Diante da lei”: é justamente aí que Derrida se pergunta se o homem do campo quer ter acesso à lei em si ou apenas ao lugar que ela habita. Isso significa que se a lei da literatura tem algo a ver com a lei do inconsciente, seja em termos de genealogia ou estrutura, ela não diz respeito aos conteúdos dele. O que sela o revestimento ou investimento sublimizante, no entanto, é o recurso a um terceira chave hermenêutica: a de uma leitura mística⁶², que Derrida esboça ao tratar da hora da morte do homem do campo, quando “reconhece no escuro um brilho que irrompe inextinguivelmente pela porta da lei”⁶³. Tomando essa passagem como “o momento mais religioso” do texto kafkiano, e apontando nela uma analogia com a lei judaica, o filósofo sintetiza a leitura de Hegel de um suposto episódio biográfico de Pompeu, o Grande (106-48 a.C.), quando da conquista romana de Jerusalém, e no qual o triúnviro, ao buscar, segundo Hegel, “um ser, uma essência oferecida à sua meditação, qualquer coisa que fosse plena de sentido” no Tabernáculo, terminaria por encontrar o que procurava “em ‘um espaço vazio’”⁶⁴. Jogando com a incompreensão de Pompeu e do

⁶¹ DERRIDA, J. Préjugés. *Devant la loi*. In: DERRIDA, J. et al. (Org.) *La faculté de juger*. Paris: Minuit, 1985, p. 117. Tradução nossa. Nas aspas internas, Derrida cita, sem dar a referência completa, uma carta de Freud a Fliess de 1897.

⁶² Em outro texto protagonizado pela lei desde o título, de 1989, o filósofo relaciona seu uso da palavra “místico” a um sentido intrínseco à linguagem: mais propriamente, em suas palavras, “a um sentido que me arrisco a dizer wittgensteiniano”. *Idem. Força de lei*. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 25. Certamente há algo disso em “*Devant la loi*”, até porque as questões da língua e da linguagem são fundamentais no misticismo judaico, mas naturalmente essa discussão precisaria ser aprofundada.

⁶³ KAFKA, F. *Diante da lei*. In: *Um médico rural: pequenas narrativas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 29.

⁶⁴ DERRIDA, J. *Op. Cit.*, p. 126. Derrida não fornece a referência da citação de Hegel nas aspas internas.

próprio Hegel diante desse vazio enigmático, Derrida lhe atribui o valor de um *hermetismo* semelhante ao que atribuirá à literatura, quando a indecidibilidade tensa do conto depurar-se enfim em paradoxo sublime. Uma sublimidade que, nos acréscimos em tributo a Lyotard, ganha um reforço adicional na citação desse filósofo que fecha o parágrafo: “A transcendência é vazia”⁶⁵.

Saiba ou não contar uma história, Derrida entretece essas chaves ou narrativas conceituais, fazendo-as se alternarem como se houvesse uma dependência mútua entre elas – ou seja, como se de certa forma elas fossem uma só, ou em todo caso subsumindo-as em sua própria narrativa hermenêutica –, com habilidade o bastante para *enredar* seu objeto. Para que isso ocorra, no entanto, é fundamental a purgação ou o desvencilhamento da lei kafkiana da negatividade que lhe parecia indissociável, por força de certa tradição crítica e hermenêutica cuja fonte primeira, pode-se dizer, remonta ao próprio Kafka; ou melhor, à primeira fala de seu personagem Josef K. após ouvir a história de “Diante da lei”, mas, como dissemos, sem esse título, no romance *O processo*. A fala – “O porteiro portanto enganou o homem”⁶⁶ – que nem de longe sintetiza os caminhos e desvios a rigor infinitos que se abrem com esse *viés crítico*, mas de certa forma delineia uma espécie de *limite mínimo*: a ideia de que há algo moralmente questionável na lei, ou quando menos na forma como ela se apresenta. Para além da culpabilização do porteiro, que o próprio K. reverá no debate com o padre que conta a história, essa fala é a primeira manifestação da desconfiança encarniçada do protagonista diante do que quer que se oculte por trás dos portões da lei. Nuançado, complexificado, modificado que seja – ademais como sempre, em Kafka –, emerge aí, nessa atitude fundamentalmente crítica, o *topos* inegavelmente “kafkiano” da Lei como força, instância, entidade, figura, ou que quer que seja, inegavelmente *opressiva*, ainda que irredutível, em sua polissemia e complexidade, ao que Derrida chama em *Força de lei*, com justiça ou não – e não em referência a Kafka –, de “um niilismo antigo ou moderno, que faria da lei o que se chama por vezes de ‘um poder mascarado’”⁶⁷; *Topos*, do qual o próprio *O processo* é a testemunha mais eloquente, ao passo que as posições críticas de K. ganham nuances sociológicas, psicológicas e fenomenológicas, entre outras, no curso da disputa hermenêutica com o padre.

A força demandante dessas chaves e caminhos de leitura impõe inevitavelmente sua presença espectral a uma leitura em si mesma forte, ainda que extremamente nuançada, como a de Derrida. De alguma forma, portanto, Derrida *lida* com elas. Seu franco partido, ou seja, sua franca *aceitação* das posições do padre sobre a “ilegibilidade” e a “inacessibilidade”⁶⁸ da lei se presta implicitamente a isso: Derrida como que se declara, aí, *do lado da lei*, já que não se trata de qualquer lei, mas da lei desviante e oscilante da literatura. A concordância, pode-se dizer, traz em si mesma os termos de sua justificativa: o padre está certo porque se trata da literatura; trata-se da literatura porque o padre está certo. E, com isso, de certa forma, tudo mais deixa de ter importância. É esse, pelo menos, o objetivo de certa forma expresso nessa argumentação, a nosso ver, francamente

⁶⁵ *Idem. Op. Cit.*, p. 126. Tradução nossa. Derrida remete à p. 133 de *Au juste*, de Lyotard, sem mais detalhes.

⁶⁶ KAFKA, F. *O processo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999a, p. 263.

⁶⁷ DERRIDA, J. *Força de lei*. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 23.

⁶⁸ *Idem. Préjugés. Devant la loi*. In: DERRIDA, J. et al. (Org.) *La faculté de juger*. Paris: Minuit, 1985, p. 114. Tradução nossa.

tautológica, em que o filósofo sugere a subtração dos elementos referenciais de “Diante da lei” e, tomando isso como um fato, afirma sua desreferencialidade:

Se subtraímos desse texto todos os elementos que poderiam pertencer a outro registro (informação cotidiana, história, saber, filosofia, ficção etc., em suma, tudo que não está necessariamente filiado à literatura), sentimos obscuramente que o que *opera e faz obra* nesse texto mantém uma relação essencial com o jogo de enquadramento e a lógica paradoxal dos limites que introduz um tipo de perturbação no sistema “normal” de referência, ao mesmo tempo que *revela* uma estrutura essencial da referencialidade. Revelação obscura da referencialidade que não faz mais referência, não refere mais do que a acontecimentalidade do acontecimento não é um acontecimento⁶⁹.

São essas supostas referencialidade sem referência e acontecimentalidade sem acontecimento que Derrida quer capturar ou revelar com sua própria teia referencial, com sua costura – seu *enredo* – narrativo-conceitual que amealha e, para evocarmos um verbo que ele invoca no início, *arrasta* consigo outras narrativas conceituais. Mas para que se prestem a essa função, é preciso que essas narrativas sejam interrompidas no momento em que comecem a envolver hermeneuticamente a narrativa ficcional em discussão, ou que esta seja interrompida em suas relações referenciais. Naturalmente, não escapa ao filósofo a violência desse gesto – como, ademais, de qualquer gesto crítico. E tampouco sua própria leitura poderia se esquivar de apropriações semelhantes. Seria possível, por exemplo, reescrevê-la nos termos existencialistas de uma injunção ou um desafio moral ao reconhecimento e ao aposseamento da liberdade pelo homem do campo. Mas essa injunção soaria como uma fábula com moral de autoajuda, incongruente com o universo kafkiano, caso se desprendesse um só instante de sua antítese paradoxal: as injunções monstruosas de uma lei visível, invisível ou semivisível mas de alguma forma inesquivável.

Em sua sinuosa direção metaliterária, a leitura de Derrida se esquia a essa incongruência, mas a negatividade que ela alija ou abstrai não deixa de a assombrar. Essa negatividade, em todo caso, se faz notar na, digamos, contraversão propriamente derridiana dessa “fábula”, ou, quiçá, na enunciação tardia de sua “moral”, quando de uma

⁶⁹ DERRIDA, J. Préjugés. *Devant la loi*. In: DERRIDA, J. et al. (Org.) *La faculté de juger*. Paris: Minuit, 1985, p. 131; grifos do autor. Por sugestão de Nabil Araújo, seguimos Piero Eyben ao traduzir, aqui, *événemement* e *événementialité* por “acontecimento” (que em outros pontos alternamos com “evento”) e “acontecimentalidade”, já que a segunda noção não corresponde à nossa “eventualidade”. No texto traduzido por Eyben, de 1997, Derrida se refere ao acontecimento como aquilo que não é “nunca preedito, programado, nem mesmo decidido”, e ao mesmo tempo responde à pergunta “Dizer o acontecimento, isso é possível?” com um “sim” irredutível e inalienável, muito embora no âmbito, como diz o título, de “certa possibilidade impossível”. Algo que nos parece muito diferente da acontecimentalidade sem acontecimento de “*Devant la loi*”, ao mesmo tempo que remete aos “sins” que Derrida celebra em Joyce e Blanchot. Por outro lado, também nesse texto ulterior a reflexão toma um sentido místico ou messiânico, quando, no final, Derrida fala em um “messias” que “pode chegar, pode vir a qualquer momento, pelo alto, lá onde eu não o vejo vir”, embora buscando distinguir tal “verticalidade” do “uso frequentemente religioso ou teológico que eleva em direção ao Muito-Alto”. *Idem*. Uma certa possibilidade impossível de dizer o acontecimento. *Cerrados*, Brasília, v. 21, n. 33, 2012, p. 232 e 251. Também em *Espectros de Marx* Derrida invoca, a partir de Benjamin, a ideia de um messianismo desrido ou como que desrido de teleologia, que ele chama de um “messiânico sem messianismo” e de uma “fraca força messiânica”. *Idem*. *Espectros de Marx*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994, p. 80.

remissão a “*Vor dem Gesetz*” e ao próprio “*Devant la loi*” em *Força de lei*⁷⁰: Derrida afirma aí, remetendo em nota a seu texto, que:

o estar ‘diante da lei’ de que fala Kafka assemelha-se àquela situação, ao mesmo tempo comum e terrível, do homem que não consegue ver, ou sobretudo tocar a lei, encontrar-se com ela: porque ela é transcendente na exata medida em que é ele que a deve fundar, como porvir, na violência⁷¹.

E, na sequência, empenha-se em expor o “extraordinário paradoxo” dessa lei ao mesmo tempo “infinitamente transcendente” e “muito próxima”, à espera de um “ato performativo” que a institua, essa lei ao mesmo tempo “violentia e não violenta”, assim como “sempre futura” e “já passada”, para arrematar: “Todo ‘sujeito’ se encontra preso de antemão nessa estrutura aporética”⁷². E seria justamente em face disso que a desconstrução se ergueria em sua própria violência necessária, associando-se ao gesto “revolucionário” de uma “leitura instauradora, que permanece ilegível com relação aos cânones estabelecidos e às normas de leitura, isto é, ao estado presente da leitura ou àquilo que representa o Estado, com maiúscula, no estado da leitura possível”⁷³.

Nessa explicitação que, a nosso ver, é também uma *releitura* crítico-hermenêutica, o autotelismo de “*Devant la loi*” se alia indissociavelmente às questões ligadas “à pulsão de poder e aos paradoxos do poder”⁷⁴. O desenrolar de nossa leitura corre paralelamente a essa, buscando ao mesmo tempo nuancá-la, o que talvez signifique que *a atravessa* em certa medida.

3. Da esfinge ao espectro: anterrastratos de uma espectropoética

Num apanhado muito redutor do entrelaçamento que Derrida forja entre a narrativa kantiana e as freudianas da lei, diríamos que a primeira inicialmente propõe um tema, o do respeito, as segundas acrescentam o do interdito e enfim a primeira retorna, em chave místico-religiosa, para assegurar o lugar que, a crer na efetividade desse percurso, o sublime ocupa na leitura derridiana da literatura. Pois é nesta que tudo redunda, já que esses passos e adentramentos se fazem acompanhar da exposição desestruturadora da narratividade e da ficcionalidade de cada um desses caminhos cruzados; o que de alguma forma permite, sugere ou, em todo caso, facilita a reversão ou subsunção de seus postulados na leitura autotélica – ou, mais propriamente, *autotelista* – a que Derrida quer chegar.

No caso da narrativa hermenêutica de cunho crítico e político-social que Josef K. é o primeiro a esboçar, no entanto, o corte interruptor-interditor é um pouco ou um tanto mais drástico, ainda que mais sutil: mais *precoce*, na verdade, e de uma precocidade que é

⁷⁰ Mais exatamente, na segunda parte desse volume posterior a *Espectros de Marx*, mas, como a primeira, dada a público em 1990, e na qual Derrida toma de forma fortemente polêmica um texto pouco conhecido de Walter Benjamin, chegando a apontar nele, como se lê na apresentação de 1994, uma “assombração” pela “solução final” nazista. DERRIDA, J. *Força de lei*. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 63.

⁷¹ *Ibidem*, p. 84-85.

⁷² *Ibidem*, p. 85.

⁷³ *Ibidem*, p. 87-88.

⁷⁴ *Ibidem*, p. 12.

em si mesma um tipo de não-evento ou antievento, digamos, um tanto derridiano; um tipo de *esquiva programada* que dificilmente não creríamos consciente e significativa, ainda mais diante de seu jogo de mostra-e-esconde.

Um dos lances evidentes desse jogo é a observação sobre o apartamento mútuo e da lei que marcaria – e, pelo menos nisso, *igualaria* (ou *quase*) – as condições do homem do campo e do porteiro. Por mais mediações conceituais e analíticas que essa relação hermenêutica exigisse para se sedimentar, essas palavras de Derrida, “cegos e separados, separados um do outro e separados da lei”⁷⁵, evocam muito automaticamente noções como as de alienação e reificação para que isso não ecoe, silenciosa e significativamente, na diegese, se podemos falar assim, de “*Devant la loi*”. Essa interrupção precoce, senão *pré-precoce*, interdita não apenas o advento de uma narrativa ou discursividade crítica em que o nome de Marx avultaria, como o encontro desse nome com o de Freud; um encontro, não custa notar, já amplamente encenado pelo menos desde meados do século passado, graças ao influente trabalho de Adorno e Horkheimer.

Mas é o outro lance implícito-explicito desse jogo, não estritamente político, mas decerto *politicamente significativo*, que mais deixa entrever o quanto ele configura um lugar de significação de certo modo privilegiado em “*Devant la loi*”. Trata-se, afinal, de um testemunho – que já vimos, digamos, pré-narrado em uma alusão irônica que Derrida retoma no fim do ensaio – acerca dos abusos da lei em um drama pessoal cujo cenário não foi nenhum outro senão a mesma Praga onde nasceu e viveu Kafka. Ou não a mesma, exatamente, já que constituindo, à época da ocorrência em questão, a capital de um país mal integrado ao então chamado bloco socialista do Leste Europeu, a antiga República Socialista da Tchecoslováquia, e não a cidade também mal integrada ao ainda mais antigo Império Austro-Húngaro, como Kafka a conheceu a maior parte de sua vida. Foi nessa Praga bem menos distante da “primavera” massacrada pelos tanques soviéticos, e em todo caso ainda imersa na regulação autoritária que pretendeu legitimar esse ato, que Derrida, em visita a dissidentes do regime – mas também, segundo ele, em demanda de seu interesse por Kafka –, foi preso sob a acusação de tráfico de drogas.

Ao narrar a seu modo (sabendo ou não o fazer) a história dessa prisão, a articulando em seguida – ao seguir a argumentação do padre a Josef K. – com uma leitura da lei como ilegibilidade ou hermetismo literário em Kafka, ao invés de tomar em chave irônica e reversa a leitura de viés marxista que vê na lei kafkiana uma instância de fundação, emanação ou representação do poder abusivo e da alienação reificadora nas sociedades capitalistas⁷⁶; ao impetrar esse *não-gesto*, ao interditar essa acusação *como que antes mesmo* de a aventar discursivamente⁷⁷, por mais que sua própria experiência

⁷⁵ DERRIDA, J. Préjugés. *Devant la loi*. In: DERRIDA, J. et al. (Org.) *La faculté de juger*. Paris: Minuit, 1985, p. 119. Tradução nossa.

⁷⁶ Em sua tese sobre Kafka, de viés marxista, Bruno Andrade de Sampaio Neto oferece uma síntese algo simplista mas ainda assim ilustrativa dessa perspectiva. Nesse parágrafo, Neto refuta, supostamente a partir de Walter Benjamin e Günther Anders, as leituras religiosas de “Diante da lei”: “O que nos parece sobrenatural é, na verdade, a própria realidade social criada pela alienação moderna, que ganha ares divinos por estar cada vez mais distante da nossa compreensão e do nosso controle. (...) Não se trata do poder celestial propriamente dito, mas de uma representação exagerada da alienação capitalista que transforma o mundo numa realidade opaca e impessoal”. NETO, B. A. S. *Ideologia e absurdo na obra de Kafka*. Tese de Doutorado. UFBA, Salvador, 2017, p. 61.

⁷⁷ Pois, na prática, Derrida a deixa a cargo de um terceiro: seu advogado, cujo comentário sobre o filósofo preso provavelmente estar tendo “a impressão de viver uma história de Kafka” fica pairando no ar, diríamos que um tanto

parecesse a solicitar, Derrida não pratica o mais ingênuo dos atos. Esquivar-se de partilhar da construção e do território narrativos oriundos desse campo sócio-político-ideológico que naquele momento histórico se constitui de formas cabalmente autoritárias é, mais que o denunciar nesse *estado* provisório ou não, o recusar em seus fundamentos teleológico-deterministas, sobretudo com o que neles se inscreve de redução da alteridade – as alteridades conceituais, ideológicas, “narrativas”, etc., e as alteridades vivas – à sua “grande narrativa”.

Reconhecer ou reivindicar a importância desse gesto sinuoso na economia de “*Devant la loi*” permite ou exige reconhecer o entrelaçamento de uma dimensão política com as injunções filosóficas da desconstrução na abordagem da narrativa por Derrida.

Problematizar a narrativa, nesse sentido, significa questionar radical e, diríamos, implacavelmente a pretensão de narrativização pragmática da realidade histórica sob a élide da teleologia como atributo da consciência humana, explícita e declarada nos textos filosóficos de Marx e seus herdeiros: Lukács, sobretudo, mas ecoando também, por exemplo, no encontro do existencialismo sartriano com o marxismo. Em que pese a singularidade desse e outros encontros, constitutiva da heterogeneidade e contraditoriedade à qual Derrida busca fazer justiça ao falar dos *espectros* de Marx, a narrativa-mestra protagonizada pela luta de classes e seus actantes em demanda de um *telos* tomado deterministicamente ou como coroamento de uma suposta liberdade ou decisão suprema avulta como uma injunção inesquivável nesse campo entre difuso e coeso⁷⁸.

Na desconstrução, a teleologia é desde sempre basilar enquanto *questão crítica*, ou seja, nem de longe emerge como tal em “*Devant la loi*”. No entanto, a espécie de centralidade espectral que ela ganha com seu defrontamento esquivo nesse texto de alguma forma prefigura um avultamento e, quiçá, um *deslocamento* que marcarão as dobras ulteriores da filosofia derridiana. Pelo menos é o que sugere o contraste das posições desse ensaio com o que, a nosso ver, se configura como uma espectrologia e/ou espectropoética em – ou, quiçá, *a partir de* – *Espectros de Marx*.

Mesmo marcado por uma dramaticidade discursivo-epistemológica, em perfeita consonância com sua invocação fulcral do fantasma de *Hamlet*, esse livro é um lugar de reconfiguração da narratividade e da teleologia no trabalho de Derrida. Afinal, seu objetivo passa pela defesa declarada da processualidade e da *continuidade* históricas: é contra o fim da história apregoado por Francis Fukuyama que Derrida (1994, p. 107) invoca o espetro das injunções marxianas e marxistas no “quadro de um mundo sem idade” – conforme o título do terceiro capítulo – que compõe. Um cenário que, muito embora feito de tópicos irreduutíveis à revolução proletária ou à luta de classes, não pode se abster de inquietações e interrogações pelo futuro, pela história, pelos *teloi*, portanto: bem ou mal vindos, realizáveis ou irrealizáveis, mas em si mesmos inevitáveis, como interrogação pelo sentido das coisas enquanto *direção* e enquanto *significado* de alguma forma transcendente ao que se inscreve na imediaticidade delas, ou seja, do real histórico.

desprezada. DERRIDA, J. Préjugés. *Devant la loi*. In: DERRIDA, J. et al. (Org.) *La faculté de juger*. Paris: Minuit, 1985, p. 136. Tradução nossa.

⁷⁸ É o que permite que a riqueza e, não raro, sofisticação das posições e construções da crítica literária marxista se veja amealhada e subsumida em leituras redutoras mas, em geral, não de todo incoerentes, como a citada duas notas atrás.

Naturalmente, ao se postar diante das regulações e desregulagens de seu presente vivo, cujo atravessamento e constituição por outras temporalidades não elimina sua radicação histórica, Derrida se propõe a emitir juízo sobre o mundo – este mundo e este tempo disjuntados, ou “*out of joint*”, na fórmula de Shakespeare recorrentemente citada em *Espectros de Marx* –, e não sobre a literatura. Esta, nesse livro, *se presta* muito claramente a uma discussão na qual ela não ocupa qualquer centralidade. O caráter incisivamente estranho e estranhante da figura conceitual-dramatúrgica do espectro, a incerteza indecidível de sua realidade, dada em todo caso como presença-ausência, sua temporalidade, mais que atravessada, constituída por múltiplas temporalidades; em suma, sua fenomenologia paradoxal e vertiginosa, que faz oscilar a própria estrutura do real, tudo aí se adequa perfeitamente à atitude ambigamente desestruturadora – sendo também, afinal, o algo penoso e tardio reconhecimento de uma herança, senão de uma *dívida*, quase uma autodesconstrução, portanto – de *Espectros de Marx*.

Mas isso não deixa de ter relação com as leituras e concepções de literatura de Derrida, pelo menos se não nos enganamos ao assinalar, aí, o lugar de uma materialidade-operacionalidade dramatizante em face da narratividade e da historicidade concebidas como *continuum* unidirecional ou teleológico. O que a lei kafkiana, as invaginações blanchotianas, os risos e “sins” joycianos e o espectro shakespeariano têm em comum nas leituras derridianas é o fato de serem elementos topodramatizantes, cuja materialidade formal, escritural e/ou diegético-cenográfica perturba, quando não inviabiliza de saída, o curso dessa narratividade.

Certamente um tipo de espectropoética se configura, delineia ou prefigura em cada um desses textos. O poder enigmático e injuntivo, a desessencialização ontológica, o jogo das demandas alteritárias, esses e outros *topoi* que configuram, conjugados ou não, a figura do espectro em *Espectros de Marx* se plasmam quase didaticamente em “*Devant la loi*”, assim como a dimensão afetológica e demandante-injuntiva dessa figura já se apresenta nas leituras derridianas de Joyce, nas quais se fala, inclusive, em espectros e assombramentos. O que limita a potência desses motivos enquanto caminhos hermenêuticos ou epistemológicos nesses textos é o acento no polo antinarrativo – assim como no *antinegativo* – de sua ambiguidade diante da narratividade e da historicidade. Quando esse sinal se inverte parcialmente em *Espectros de Marx*, espectralidade e narratividade firmam um tenso pacto de convivência em prol da radicalidade irredutível das demandas e injunções alteritárias. Isso não implica referendar a teologia marxiana, mas pode passar, eventualmente – em Derrida e além dele –, pelo acolhimento de suas *razões*, ou seja, pela atenção às demandas-injunções, contraditórias que sejam, que demandam, para não dizer determinam, essa *logia* agora despida de qualquer valor absoluto. É esse, diríamos, o instável “lugar de fala” em que buscamos nos situar neste trabalho.

Um lugar ou *principium individuationis* que podemos contrastar, por exemplo, com o tipo de aproveitamento da espectrologia derridiana que faz Slavoj Žižek em sua “análise espectral” do conceito de ideologia. Depois de recorrer a *Espectros de Marx* para indicar “o último recurso da ideologia, o cerne pré-ideológico, a matriz formal em que são enxertadas as várias formações ideológicas: no fato de que não existe realidade sem o espectro, de que o círculo da realidade só pode ser fechado mediante um estranho

suplemento espectral”⁷⁹, Žižek afirma, páginas adiante, um “ato de liberdade” que, concebido a partir de Lacan, cancelaria “nossa própria dívida primária com o Outro espectral”. Nisso, completa o filósofo, “Lacan fica do lado de Marx contra Derrida: no ato, ‘deixamos os mortos enterrarem seus mortos’, como disse Marx em *O Dezoito Brumário de Luís Bonaparte*”. Vemo-nos assim, por força dessa associação, de volta não só a Marx como “à centralidade do antagonismo social (a ‘luta de classes’)”⁸⁰, o que equivale a trocar a dívida espectral pela velha determinação socioeconômica, ou seja, a jogar fora quase tudo o que aprendemos com Derrida. De nossa parte, preferimos falar não em uma centralidade estrutural, mas em um avultamento espectral – e preferencialmente plural – dos antagonismos sociais.

Enquanto viés crítico e hermenêutico, esse injuncionismo radical-rizomático que guarda o rastro de uma radicação histórico-social não privaria o “Diante da lei” kafkiano de sua condição enigmática igualmente irredutível, mas, pelo contrário, reivindicaria o valor ou a estrutura dela, em sua irredutibilidade mesma, para as infinitas narrativas e narratividades eclipsadas ou, digamos *radicalmente interrompidas* – ou seja, interrompidas na raiz – no (não) curso de sua narrativa dramaticamente impassialista⁸¹. Pois na lógica proliferante e disseminante da espectralidade, virtualmente tudo, numa diegese narrativa e no aquém-além dela, investe-se da potência demandante e injuntiva do espectro. Assim, não menos que a significação abissal e indecifrável da Lei – índice de algo que Derrida se esquia a chamar de *literariedade* –, os semas que se agregam às precárias figuras humanas por força de suas nomeações, funções, ações, relações, pensamentos etc. avultariam com a força das demandas heterogêneas e contraditórias que se inscrevem em suas narratividades-historicidades: num caso, a origem e o pertencimento rural, a submissão, a boa ou má puerilidade que avizinha o personagem dos reinos da infância e da animalidade e o próprio demandamento à lei, o qual, silenciado, torna-se prenhe de infinitas demandas possíveis; no outro, o pertencimento urbano, a ambiguidade dos atributos físicos, a função protetora-interditora apoiada no poder material e/ou simbólico e, em contraste – e em comum com o homem do campo, embora na forma da formalidade burocrática –, a subserviência à lei⁸² (se não é ele, o porteiro, quem se serve dela).

E se a radicalidade dessa aposta alteritária obrigar a uma *escuta imaginária* que se pretendesse uma *ausculta hermenêutica* das razões, justificações e, eventualmente, do *valor das injunções* dessa lei espectral em quaisquer versões ou feições que ela pudesse assumir, isso não ocultaria essa injunção significacional que, no fim das contas, se inscreve no próprio “*Devant la loi*” derridiano diante do “*Vor dem Gesetz*” kafkiano: a de que se essa lei ou Lei, o que quer que ela seja ou signifique, e que obviamente é irredutível a uma

⁷⁹ ŽIŽEK, S. Introdução - O espectro da ideologia. In: ŽIŽEK, S. (Org.) *Um mapa da ideologia*. Trad. de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996, p. 26.

⁸⁰ *Ibidem*, p. 33.

⁸¹ Como, em “*Ulysses Gramophone*”, seria preciso confrontar os *sins* de Molly e Poldy com as demandas que se inscrevem na negativa, pode-se dizer, radical de Stephen à mãe no leito de morte. Mas vistas, justamente, como campo de demandas e injunções, e não vinculadas a um *telos* pré-traçado. Cf. DERRIDA, J. *Ulysses Gramophone: hear say yes in Joyce*. In: *Acts of Literature*. New York; London: Routledge, 1992a.

⁸² Uma subserviência (se efetiva), diríamos, algo canina. Também certo *rastro animal*, portanto, uniria os personagens: enquanto o homem do campo interpela as pulgas, o porteiro as abriga. Ao passo que K. morre, em suas próprias palavras, “Como um cão”. KAFKA, F. *O processo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999a, p. 278. Mas isso, naturalmente, configura uma problemática à parte.

legalidade formal, exige o reconhecimento de qualquer coisa de sublime inscrito nela – do sublime, quando menos, como *poder*⁸³, condizente ou não com uma elevação moral –, nem por isso avulta menos, e tampouco é menos *elevado*, o apelo igualmente inscrito nela ao dever moral de *desafiá-la*, ou, quando menos – já que sua verdadeira face, se ela tiver uma, permanece oculta –, às formas abusivas como ela, ou o que dela se apresenta, produz e cerceia acontecimentos. No regime desse desafio, tomado como um desafio propriamente crítico, narratividade e espectralidade não confinariam enquanto demanda ou injunção de um *telos*, um alvo histórico ou hermenêutico, mas de uma produtividade e, mais ou menos que uma liberdade, uma *exponencialidade* hermenêutica e semântica, que no entanto não se esquivariam ao crivo (auto)crítico e aos lugares judicativos inevitavelmente suscitados pelo encontro com a alteridade.

Ao crítico que buscasse assumir esse viés – a nós, portanto –, caberia *fazer e regrar* esse jogo-ágon alteritário, buscar regular sua produtividade a rigor infinita no âmbito de recortes relevantes no que tange ao que nos demanda no outro, ou seja, ao que nos toca e inquieta, na esteira de nossos percursos conceituais e vivenciais, no encontro com a alteridade textual e as infinitas alteridades que a cercam e habitam. Para além do risco das superinterpretações, no fim das contas inevitáveis, tratar-se-ia de mantê-las sob controle, no tenso espaço das diferentes responsabilidades advindas desse encontro. Pois enquanto demandamento vivo de demandas e injunções alteritárias, uma espectrologia-espécropsóética – ou, ainda, uma espectrocrítica – nos implica radicalmente no que demandamos, ou seja, no que decidimos e buscamos perscrutar, auscultar e, na linguagem de uma violência inevitável e menos ou mais coercitiva⁸⁴, “fazer falar”. O crítico e a crítica estariam próximos, aí, da conjunção do espectral com o monstruoso⁸⁵.

Referências bibliográficas

ARAÚJO, N. Do julgamento inaugural – e sua (im)possibilidade: perdão, justiça, crítica. In: ARAÚJO, N. (Org.) **Sobre o perdão e a solidariedade dos viventes**: diálogos com Jacques Derrida e Evando Nascimento. Rio de Janeiro: Alameda, 2021, p. 77-92.

⁸³ Com o que qualquer concepção de sublime confina de uma forma ou de outra. Discutimos essa questão no capítulo introdutório de nosso estudo sobre as formas do sublime em Machado de Assis. Cf. PAZ, R. G. *Serenidade e fúria: o sublime assismachadiano*. São Paulo: Nankin; Edusp, 2009.

⁸⁴ Uma consciência que se pode contrapor a toda e qualquer ilusão e pretensa boa-fé “dialógica” na abordagem crítica. Permitimo-nos remeter, aqui, a nossa sondagem cruzada dos espectros de Marx em Bakhtin e Derrida, onde não obstante ainda falávamos, ingenuamente e desde o título, em “vozes de Marx”. Cf. *Ibidem*. *Vozes de Marx em Bakhtin e Derrida: à roda de uma polifonia espectral*. *Bakhtiniana*, São Paulo, 2010, v. 1, n. 3, p. 68-81.

⁸⁵ Registro aqui, em primeira pessoa, minha dúvida com a discussão de Nabil Araújo, em um trabalho a meu ver fundamental, sobre a “reorientação para a monstruosidade” como “efeito de desconstrução” na crítica contemporânea. ARAÚJO, N. *Teoria da literatura e história da crítica: momentos decisivos*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2020, p. 357 et seq. Tal discussão me ajudou a acolher o monstruoso como questão e pulsão inesquiváveis na linguagem, na forma e na problemática ética do trabalho crítico; para além, portanto, da monstruosidade moral e actancial como tema – mas sempre, em todo caso, no escopo de uma espectrocrítica que busque se situar no âmbito de uma responsabilidade com seu tempo –, como intento, por exemplo, em artigo dedicado a Günter Grass e Thomas Bernhard. Cf. PAZ, R. G. Das demandas monstruosas: as especropsóeticas de Günter Grass em *Passo de caranguejo* e Thomas Bernhard em *Extinção: uma derrocada*. *Aletria*, Uberlândia, 2019, v. 29, n. 3, p. 325-343.

ARAÚJO, N. **Teoria da literatura e história da crítica:** momentos decisivos. Rio de Janeiro: Eduerj, 2020.

CHATMAN, S. On deconstructing narratology. **Style.** Penn State University Press, v. 22, n. 1, p. 9-17, 1988.

COMPAGNON, A. **O demônio da teoria:** literatura e senso comum. Trad. de Cleonice P. B. Mourão e Consuelo F. Santiago. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

CULLER, J. Story and discourse in the analysis of narrative. In: **The Pursuit of Signs: Semiotics, Literature, Deconstruction.** Ithaca; New York: Cornell University Press, 1981, p. 169-187.

DERRIDA, J. A lei do gênero. Trad. de Nicole A. Marcello e Carla Rodrigues. **Revista TEL**, Irati, v. 10, n. 2, p. 250-281, 2019.

DERRIDA, J. **Devant la loi. Philosophy and Literature.** Cambridge: Cambridge University Press, 1984, Series 16, p. 173-188.

DERRIDA, J. Duas palavras por Joyce. Trad. de Regina G. de Agostino. In: NETROVSKI, A. (Org.) **riverrun:** ensaios sobre James Joyce. Rio de Janeiro: Imago, 1992b, p. 17-39.

DERRIDA, J. **Espectros de Marx.** Trad. de Anamaria Skinner. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

DERRIDA, J. **Força de lei.** Trad. de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

DERRIDA, J. **Margens da filosofia.** Trad. de Joaquim T. Costa e António M. Magalhão, Campinas: Papirus, 1991.

DERRIDA, J. **Memoirs for Paul de Man.** Trad. para o inglês de A. Ronell *et.al.* New York: Columbia University Press, 1986.

DERRIDA, J. Préjugés. Devant la loi. In: DERRIDA, J. et al. (Org.) **La faculté de juger.** Paris: Minuit, 1985, p. 87-139.

DERRIDA, J. Ulysses Gramophone: hear say yes in Joyce. Trad. para o inglês de Tina Kendall e Shari Benstock. In: **Acts of Literature.** New York; London: Routledge, 1992a, p. 253-309.

DERRIDA, J. Uma certa possibilidade impossível de dizer o acontecimento. Trad. de Piero Eyben. **Cerrados**, Brasília, v. 21, n. 33, p. 229-25, 2012.

G.-WALSH, J. Deconstruction as narrative interruption. **Interchange**, Springer Nature (ed.), v. 38, n. 34, p. 317-333, 2007.

HABERMAS, J. **O discurso filosófico da modernidade**: doze lições. Trad. de Luiz Sérgio Repa. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KAFKA, F. Diante da lei. In: **Um médico rural**: pequenas narrativas. Trad. de Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 27-29.

KAFKA, F. **O processo**. Trad. de Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 1999a.

NETO, B. A. S. **Ideologia e absurdo na obra de Kafka**. Tese de Doutorado. UFBA, Salvador, 2017.

PAZ, R. G. Das demandas monstruosas: as espectropoéticas de Günter Grass em *Passo de caranguejo* e Thomas Bernhard em *Extinção: uma derrocada*. **Aletria**, Uberlândia, v. 29, n. 3, p. 325-343, 2019.

PAZ, R. G. **Serenidade e fúria**: o sublime assismachadiano. São Paulo: Nankin; Edusp, 2009.

PAZ, R. G. Vozes de Marx em Bakhtin e Derrida: à roda de uma polifonia espectral. **Bakhtiniana**, São Paulo, v. 1, n. 3, p. 68-81, 2010.

QUADROS, E. G. Derrida revoluciona a história? **Fênix – Revista de História e Estudos Culturais**, Uberlândia, v. 6, n. 4, p. 1-19, 2009.

SISCAR, M. Como dar razão a Jean Genet. Jacques Derrida leitor do texto literário. **Gragoatá**, Niterói, v. 10, n. 18, p. 223-241, 2005.

ŽIŽEK, S. Introdução – O espectro da ideologia. In: ŽIŽEK, S. (Org.) **Um mapa da ideologia**. Trad. de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

Recebido em 05.09.2023.

Aceito para publicação em 17.10.2023.

© 2023 Ravel Giordano Paz. Esse documento é distribuído nos termos da licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional (http://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/deed.pt_BR)